



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 064/2013

Assunto: RETIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 416 DE 04 DE MARÇO DE 2002, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 17/07/2013

OFÍCIO N°. 387/GABINETE/2013

São Miguel do Guaporé, 05 de Agosto de 2013.

PREZADO SENHOR;

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, encaminhar Mensagem de Lei nº 055/2013 **“Retifica a Lei Municipal nº 416 de 04 de Março de 2002 e dá outras providências”**. Do Município de São Miguel do Guaporé-RO. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudeonir Antônio de Souza
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

*recebido em
08/08/2013
Pivato*

MENSAGEM Nº 55/SEMUG/PMSMG/13

De 17 de julho de 2013.

Referência: retificação da Lei Municipal 416/2002.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A Lei em referência saiu com a localização contrária, de sorte que a CAERD está no terreno do fórum e vice-versa.

Todos edificaram de boa fé, com base em informações equivocadas de servidores municipais. É mais fácil modificar a Lei do que demolir o fórum para edificar no imóvel contíguo, e demolir a CAERD, que já demoliu obra iniciada no terreno que lhe dizia respeito.

Descoberto nesta ocasião o erro, incumbe-nos corrigi-los. Há um entendimento doutrinário geral de que a Administração pode rever seus atos erados ou viciados.

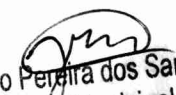
No presente caso, o erro está contido em uma Lei, que passou pelo crivo do Poder Legislativo. Sabe-se que, pelo princípio constitucional federativo, que impõe a hierarquia das normas jurídicas, uma lei só pode ser modificada por outra lei, ou norma superior.

Assim sendo, apresentamos a esta Augusta Câmara a proposição anexa, para deliberação em regime de urgência, já que se trata de situação consolidada e de interesse público relevante.

Contado com vosso acato, servimo-nos da presente mensagem para manifestar antecipados agradecimentos e subscrever-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 17 dias do mês de julho de 2013.



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

PROJETO DE LEI Nº /SEMUG/PMSMG/13 De 17 de julho de 2013.

**Retifica a Lei Municipal nº 416 de 04
de março de 2002, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER QUE O Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 416 de 04 de março de 2002 terá vigência com a seguinte redação:

“Art. 2º Os terrenos de que trata o artigo anterior, encontram-se na seguinte localização:”

“I – Imóveis urbanos nºs 075, 090, 135, , 150, 165, 210, 225 e 240 da quadra 39 setor 004, com a seguinte confrontação: Avenida São Paulo, entre a Rua Maracatiara e a Rua Ipê, dimensão (60,00 por 60,00m) totalizando uma área de 3.600m² (três mil e seiscentos metros quadrados).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 416 de 04 de março de 2002.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 17 dias do mês de julho de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA- PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 416/02

Em, 04 de março de 2002.

“ Autoriza o Executivo a efetuar doação de imóveis urbanos de propriedade do município ao tribunal de justiça do estado de Rondônia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Pode o Executivo efetuar doação, a título gratuito, de imóvel urbano de propriedade do Município, para a construção do Fórum, sede da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 2º - Os terrenos de que trata o artigo anterior, encontram-se na seguinte localização:

I – Imóveis urbanos nºs 030, 045, 060, 255, 270, 315, 330 e 345 – Quadra 39, Setor 004, com a seguinte confrontação: Avenida Cacoal, entre a Rua Maracatiara e Rua Ipê, dimensão (60,00 por 60,00M) totalizando uma área de 3.600 m² .

Art. 3º - Tendo em vista que as terras urbanas do Município encontram-se em fase de desmembramento junto ao INCRA, não havendo ainda a competente lavratura da Escritura Pública de Doação, logo haja regularização, a Escritura será lavrada perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal , 04 de março de 2002.

APROVADO
EM 04/03/2002
Câmara Municipal
ESTADO DE RONDÔNIA

Publicado
04/03/2002

SANCIONADO
EM 08/03/2002
Rm. Agostini



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 063/2013 e 064/2013 que "Autoriza o Executivo Municipal a Efetuar a Doação de Imóveis para Efeitos de Regularização Imobiliária, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

Os projetos em questão tratam de autorizar o Executivo a entregar em doação imóveis públicos já doados a órgãos públicos mas pendentes de diploma legal ou, quando feitos, com alguma divergência.

No caso, os projetos estão de acordo com a legalidade e legislação, motivo pelo qual, não vemos óbice a que o projeto suba ao plenário para apreciação e votação.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 21 de agosto de 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 083/2013

Em, 21 de agosto de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 064/2013, “Retifica a Lei Municipal nº 416 de 04 de março de 2002, e dá outras providências”

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Nesta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 064/2013, “Retifica a Lei Municipal nº 416 de 04 de março de 2002, e dá outras providências”

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

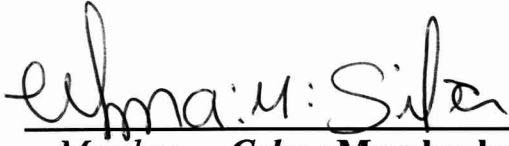
Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.



Presidente – Antonio Correia



Relator – João de Paula



Membro – Celma Mesabarba



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 064/2013, “Retifica a Lei Municipal nº 416 de 04 de março de 2002, e dá outras providências”

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Darcy Tomaz